

-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS-----

No dia cinco de Dezembro de dois mil, no Cartório Notarial de Campo Maior, perante mim, António Joaquim General Leirias, respectivo Notário, compareceu como outorgante:

**NATÁLIA CAPÃO DE MATOS ALVES FRANCISCO**, casada, natural da freguesia de Flor da Rosa, concelho de Crato, residente na Rua João Crisóstomo Antunes número 12, em Elvas, que outorga na qualidade de Directora e em representação da Associação “**LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE ELVAS** “, com sede em Elvas, com o número de identificação de pessoa colectiva 501709371 - Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do seu bilhete de identidade número 4524920, emitido em 20/01/1997, pelos Serviços de Identificação Civil de Portalegre e a qualidade e suficiência de poderes pela pública-forma de duas actas da Assembleia Geral da referida Associação, que arquivo.

--- **DISSE**:---

Que pela presente escritura, em execução da deliberação da Assembleia Geral da sua representada de vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, conforme consta da acta de que vai ficar arquivada pública-forma, alteram totalmente os Estatutos da Associação “**LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE ELVAS**”, os quais passarão a ser os constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declara já ter lido e conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura,

---**ASSIM O DISSE E OUTORGOU** ---

Arquivo:

- a) O referido documento complementar;
- b) As duas referidas públicas-formas das actas números quinze e dezasseis da Assembleia Geral da referida Associação, realizadas em, respectivamente, treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove e vinte e oito de Outubro do mesmo ano.

Foi-me exibido o Certificado de Admissibilidade da denominação adoptada, tendo em vista o novo objecto, emitido em 21 de Setembro de 2000, pelo **Registo Nacional de Pessoas Colectivas**. Foi nesta data liquidado o selo devido de cinco mil escudos pela escritura.

Foi feita à Outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, que faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos, lavrada no dia cinco de Dezembro de dois mil, a folhas setenta e nove do livro vinte e um - D, do Cartório Notarial de Campo Maior.

## **CAPITULO I**

( Denominação, Natureza e Afins)

### **ARTIGO 1º**

A **Liga dos Amigos do Hospital de Elvas**, tem a sede na Rua do Bota Fogo, freguesia de Ajuda Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas.

### **ARTIGO 2º**

A actuação da Liga desenvolver-se com respeito, pela disciplina do funcionamento do Hospital de Elvas e em colaboração e apoio àqueles dos seus serviços vocacionados para actuarem no domínio em que também se inserem os objectivos da Liga.

### **ARTIGO 3º**

1 - A Associação tem por Objectivos:

- a) Colaboração com todas as pessoas singulares ou colectivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes à melhoria das condições de vida da população em geral quer ao nível do bem-estar social, quer ao nível da saúde.
- b) Colaboração nas mais diversas iniciativas da comunidade e ou, das instituições que se dirijam à promoção cultural e bem-estar do doente em particular e da população em geral.
- c) Colaboração activa no serviço social do hospital tanto no acolhimento, como no internamento, tanto na assistência domiciliária e ambulatória, como ainda na alternativa de respostas para a integração social.
- d) Promover e apoiar iniciativas existentes ou a criar para grupos ou pessoas carenciadas das populações em geral, nomeadamente: doentes crónicos, convalescentes, deficientes físicos ou mentais, idosos, dádivas de sangue, grupos de risco, sem abrigo, e outras.

§ Único- Para o efeito, propõe-se criar e manter de entre outras actividades de âmbito social, a criação de um Centro de Acolhimento, urgente e temporário para pessoas em situação de crise.

## **ARTIGO 4º**

A Associação é apolítica e inconfessionável.

## **CAPÍTULO II**

### **SECÇÃO PRIMEIRA**

(Das categorias e quotizações)

## **ARTIGO 5º**

Podem fazer parte da Liga dos Amigos do Hospital de Elvas todas as pessoas singulares ou colectivas que nela se inscrevam, desde que aceitem os princípios consignados nestes Estatutos.

## **ARTIGO 6º**

A candidatura de Associado será feita por meio de proposta apresentada por um associado no pleno gozo dos seus direitos, a qual a Direcção deverá aprovar ou rejeitar dentro dos trinta dias seguintes à data da recepção.

## **ARTIGO 7º**

A Liga é constituída por associados, designados por AMIGOS, que contribuirão, mensal, trimestral ou anualmente, com uma quota mínima, aprovada em Assembleia Geral.

### **SECÇÃO SEGUNDA**

(Das obrigações dos associados)

## **ARTIGO 8º**

Constituem Obrigações dos Associados:

- a) O pagamento regular das quotas, que jamais poderão ser inferiores à quota mínima aprovada em Assembleia Geral;
- b) O acatamento das determinações da Assembleia Geral e das deliberações da Direcção, sem prejuízo dos recursos a que umas e outras possam dar lugar;
- c) O desempenho efectivo e diligente dos cargos para que foram eleitos pela Assembleia Geral e das comissões e mandatos para que foram nomeados pela Direcção, salvo os casos de impedimento devidamente justificado;
- d) A difusão dos objectivos que a Liga se propõe e a intransigente defesa do seu bom nome e dos princípios consignados nestes estatutos;
- e) O cumprimento integral das disposições estatutárias e regulamentares.

## **SECÇÃO TERCEIRA**

(Dos direitos dos associados)

### **ARTIGO**

São Direitos dos associados:

- a) Participar em todos os trabalhos da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleitos, desde que maiores de dezoito anos de idade e com mais de três meses de associados;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que directamente os afectem, desde que o façam dentro do prazo de dez dias, depois da respectiva notificação por meio de carta registada com aviso prévio;
- d) Propor novos associados;
- e) Frequentar e utilizar as dependências sociais para os fins exclusivos a que foram destinados e segundo os regulamentos respectivos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos consignados nos referidos Estatutos:
  - 1- Considera-se associado no pleno gozo dos seus direitos o que não tenha pendente algum processo disciplinar, não esteja a cumprir qualquer pena de suspensão ou não se encontre abrangido pela disposição número quatro deste artigo;
  - 2- Perde os direitos consignados na alíneas b) e c) deste artigo o associado que exerça funções regulares e remuneradas dentro da Liga;
  - 3- Perde a totalidade dos seus direitos todo o associado que defraudar, moral ou materialmente a Liga, ou desrespeitar os órgãos sociais ou os seus membros no exercício das suas funções;
  - 4- O associado que se encontre em débito para com a Liga por quantia correspondente a mais de seis meses de quotas não poderá usufruir os direitos expressos neste artigo;
  - 5- Da entrega do recurso previsto na alínea c) deste artigo será passado pela secretaria um certificado da entrega ao associado recorrente.
- g) Solicitar a suspensão do pagamento da quota sem prejuízo total dos seus direitos na Liga nos seguintes casos:
  - 1 -Desemprego temporário e involuntário, devidamente comprovado;
  - 2 - Doença que impossibilite a angariação de fundos, justificados clinicamente;
  - 3 -Quando menor, em situação de desemprego total dos seus pais ou tutores e sem angariação para a sua própria subsistência;
  - 4 - E ainda em casos julgados pela Direcção.

## **SECÇÃO QUARTA**

(Da disciplina e penalidades)

### **ARTIGO 10º**

São principais motivos para a Aplicação de Penalidades:

- a) Desrespeitar as determinações e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Infringir as regras estabelecidas nos Estatutos e nos regulamentos internos;
- c) Ter um mau comportamento nos actos sociais, não observando as boas normas da dignidade associativa;
- d) Ofender os corpos sociais ou qualquer dos seus membros, agentes, auxiliares, procuradores ou mandatários no exercício das suas funções;

### **ARTIGO 11º**

As infracções previstas no artigo antecedente dão lugar à Aplicação das Penalidades:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de direitos por um período de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

§ Único — A aplicação de qualquer destas penalidades não exclui a indemnização devida à Liga pelos prejuízos causados ou o recurso a qualquer procedimento judicial.

### **ARTIGO 12º**

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem organização do respectivo processo e sem que o associado seja notificado, por meio de carta registada e com aviso de recepção, para apresentar contestação, se assim o desejar.

§ Primeiro- A contestação será apresentada, por escrito, perante a Direcção, no prazo de dez dias a contar da data da notificação;

§ Segundo- Se a contestação não for apresentada dentro do prazo previsto no parágrafo anterior será a falta em causa tida por verificada;

§ Terceiro - Decorridos mais de trinta dias, a contar da data da entrada da contestação, sem que a Direcção se haja pronunciado será considerada prescrita a falta que originou o processo.

### **ARTIGO 13º**

Das decisões da Direcção de que resulta a aplicação das penalidades fixadas nas alíneas a) e b) do artigo décimo primeiro, pode o associado recorrer para a Assembleia Geral nos termos da alínea c) do artigo nono.

## **ARTIGO 14º**

A aplicação da penalidade indicada na alínea c) do artigo décimo primeiro é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

## **CAPITULO III**

(Da organização e administração)

### **SECÇÃO PRIMEIRA**

(Generalidades)

## **ARTIGO 15º**

São órgãos da Liga:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## **ARTIGO 16º**

1 - É de três anos a duração do mandato dos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos a que se referem as alíneas b) e c) do artigo antecedente. Não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

2 - Conjuntamente com a eleição dos membros de cada Órgão, serão eleitos cinco substitutos, sendo três para a Direcção e dois para o Conselho Fiscal, cujo mandato terá igual duração.

3 - A posse dos membros eleitos para estes órgãos deve verificar-se na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

4 - Os membros substitutos serão chamados à efectividade para preenchimento das vagas, ausências ou impedimentos que se derem.

## **ARTIGO 17º**

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

## **ARTIGO 18º**

Em nenhum caso, os membros dos corpos sociais poderão delegar as suas funções, nem receber qualquer remuneração, pelo exercício dos seus cargos.

## **SECÇÃO SEGUNDA**

(Da Assembleia Geral)

### **ARTIGO 19º**

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia, e que não se encontrem suspensos.

### **ARTIGO 20º**

As deliberações da Assembleia, salvo o previsto no artigo vigésimo primeiro, serão tomadas pela maioria absoluta dos associados nela presentes.

### **ARTIGO 21º**

1- O número mínimo de associados necessários para a convocação da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos, é de quinze por cento dos inscritos.

§ Único- As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número de presentes.

### **ARTIGO 22º**

As deliberações sobre a dissolução da Liga ou alienação de bens do património social requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

### **ARTIGO 23º**

Compete à Assembleia Geral:

- 1º - Eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, tanto efectivos como substitutos;
- 2º - Votar os orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- 3º - Resolver sobre alterações dos Estatutos;
- 4º - Apreciar e discutir actos e decisões dos órgãos sociais, confirmando-os ou revogando-os;
- 5º - Manifestar-se sobre problemas postos à discussão e votação da respectiva Mesa;
- 6º - Deliberar sobre a eventual dissolução da Liga e sobre a alienação do seu património;
- 7º - Sancionar os regulamentos internos elaborados pela Direcção.

### **ARTIGO 24º**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

§ Único — Haverá um Vice- Presidente (suplente) que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

#### **ARTIGO 25º**

Incumbe ao Presidente da Mesa:

- 1º - Convocar as Assembleias e dirigir os trabalhos;
- 2º - Assinar com os Secretários as actas;
- 3º - Assistir por direito próprio ou quando solicitado; às reuniões da Direcção, ou nelas se fazer representar por outro membro da mesa.
- 4º - Aceitar no prazo legal, os recursos interpostos nos termos a que se refere a alínea c) do artigo nono.

#### **ARTIGO 26º**

Compete aos Secretários da mesa:

- 1º - A redacção das actas;
- 2º - A leitura do expediente;
- 3º - A elaboração, publicidade e expedição dos avisos convocatórios, por intermédio da Secretaria da Liga.

#### **ARTIGO 27º**

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a ) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais a que se referem as alíneas b) e c) do artigo décimo quinto;
- b ) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior;
- e) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

#### **ARTIGO 28º**

A Assembleia Geral reunirá em Sessão Extraordinária quando convocada pelo presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 29º**

1- A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho.

2- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

3- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

4- A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

5 - Os associados a que se refere o parágrafo anterior são responsáveis pelas despesas de convocação, pelo que deverá o primeiro signatário entregar, com o respectivo requerimento, a quantia normalmente gasta nas Assembleias anteriores.

6 - A importância referida no parágrafo anterior será devolvida no prazo de oito dias a contar da data da Assembleia caso esta se tenha realizado.

7 - Se o Presidente não estiver presente, dirigirá os trabalhos o Vice- Presidente e na falta deste, a Assembleia designará o associado que nessa ocasião presidir.

### **ARTIGO 30º**

Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral não é permitido tratar de assuntos diferentes daqueles para que elas tenham sido convocadas, sendo nulas as deliberações sobre a matéria que não conste dos avisos convocatórios.

## **SECÇÃO TERCEIRA**

(Da Direcção)

### **ARTIGO 31º**

A Direcção é composta por sete membros, que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.

### **ARTIGO 32º**

1- Compete à Direcção:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários, bem como zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

b) Representar a Associação.

c) Elaborar e apresentar anualmente, em Assembleia Geral, o relatório e as contas, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

d) Arrecadar as receitas e pagar as despesas.

e) Administrar todo o património da associação, que receberá e entregará por inventário no dia da posse.

f) Aprovar e rejeitar admissões de sócios.

- g) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e c) do artigo décimo primeiro.
- h) Organizar e manter em dia o registo dos associados.
- i) Nomear ou demitir o pessoal da Associação.
- j) Participar em todos os actos conducentes à realização dos fins associativos, em especial os do artigo terceiro e suas alíneas bem como, tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.
- k) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 33º**

A Direcção reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês, ou sempre que o julgue necessário, exarando em livro próprio as resoluções que sejam tomadas, por maioria, de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

### **ARTIGO 34º**

A Direcção deverá elaborar a Contabilidade da Liga, em conformidade com as normas oficialmente estabelecidas e manter os Livros escriturados em dia.

§ Único - As contas de gerência serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e estarão patentes aos Associados pelo menos durante os dez dias anteriores à realização da Assembleia.

### **ARTIGO 35º**

Os membros da Direcção respondem individualmente e solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções ficando isentos da responsabilidade aqueles que tenham votado contra as deliberações tomadas, ou não hajam assistido às sessões respectivas.

### **ARTIGO 36º**

1 - Compete ao Presidente da Direcção, em especial, ou ao Vice-Presidente nos seus impedimentos:

- a) Representar a Associação em júízo e em todos os actos legais e oficiais;
- b) Assinar juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que impliquem movimentos de findos, segundo o prescrito no parágrafo único do artigo quadragésimo quarto;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Convocar a Direcção para a sessão extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- e) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.

### **ARTIGO 37º**

1 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir todo o serviço da Secretaria;
- b) Lavrar as actas das sessões, consignando sempre o nome dos presentes;
- c) Velar pela conservação do arquivo;
- d) Dar publicidade às resoluções dos corpos sociais;
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de que este careça para exercer cabalmente as suas funções;
- f) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

### **ARTIGO 38º**

1- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber toda a receita da Associação e fazer o seu depósito e levantamento, segundo as disposições do artigo quadragésimo quarto;
- b) Pagar as despesas que a Direcção autorizar e assinar todos os documentos de receita e despesa, como indica o número dois do artigo trigésimo sexto;
- e) Apresentar mensalmente um balancete de receita e despesas relativo ao mês anterior;
- d) Organizar balancetes trimestrais que, depois de aprovados pela Direcção, serão submetidos ao Conselho Fiscal;
- e) Redigir o Relatório Financeiro Anual.

### **ARTIGO 39º**

1- Compete ao Vice-Presidente e aos Vogais:

- a) Auxiliar o Presidente, Secretário e Tesoureiro na gerência da Liga;
- b) Encarregar-se do trabalho de pelouros, secções e comissões ou grupos que eventualmente venham a ser criados.

## **SECÇÃO QUARTA**

(Do Conselho Fiscal)

### **ARTIGO 40º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretario e um Relator.

## **ARTIGO 41º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar a escrituração associativa, de pelo menos de três em três meses, e sempre que o julgue conveniente;
- 2 - Assistir às sessões da Direcção, sempre que o entenda necessário ou quando para tal fim for convidado, tendo apenas, porém, voto consultivo;
- 3- Acompanhar todos os actos administrativos e velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento;
- 4 - Dar o seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção e apresentá-lo anualmente à Assembleia Geral.

## **CAPITULO IV**

(Do regime financeiro)

## **ARTIGO 42º**

São receitas ordinárias:

- 1- Quotização dos associados;
- 2 -Subsídios, donativos e quaisquer outras verbas que constituam ingressos regulares.

## **ARTIGO 43º**

São receitas extraordinárias:

- 1- Doações e legados;
- 2 -Outras verbas que não constituam ingressos regulares.

## **ARTIGO 44º**

Os valores monetários serão depositados na Caixa Geral de Depósitos ou outros estabelecimentos de reconhecida idoneidade, não podendo a Tesouraria manter em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas, cuja media deverá ser fixada pela Direcção no início de cada semestre, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ Único- Os levantamentos só poderão efectuar-se por meio de cheques assinados pelo tesoureiro, ou por qualquer um deles e outro membro da Direcção, para tal fim designado por esta.

## **CAPITULO V**

(Disposições gerais e transitórias)

### **ARTIGO 45º**

1- A dissolução e alienação do património só poderá ser votada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

2- Em caso de dissolução, a Assembleia nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco membros, a qual tomará imediatamente posse e procederá, no prazo máximo de sessenta dias, ao inventário de todos os valores activos e passivos, realizando de seguida todas as operações necessárias à sua liquidação, de forma a que, dentro de seis meses, a contar da data da referida Assembleia Geral, se possa dar execução ao disposto no parágrafo seguinte.

3- O remanescente, se o houver, assim como bens doados ou legados à Liga, com qualquer encargo ou afectados a certo fim serão atribuídos pela entidade competente a pessoa colectiva com fins humanitários.

4- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

### **ARTIGO 46º**

Relativamente às primeiras eleições, poderão eleger e ser eleitos os associados inscritos até oito dias antes da realização do acto eleitoral.

### **ARTIGO 47º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pelas disposições da lei vigente.